



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXXIV	03 de fevereiro de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

► Contratos

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
31/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES**, portador do CPF: 311.***.***-09, residente e domiciliado na Rua 22 de Julho, Nº 662 - Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **COZINHEIRA DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de COZINHEIRA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 32/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **SERGIO ALVES CORREIA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **SERGIO ALVES CORREIA**, portador do CPF: 053.***.***-02, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio de Melo, s/n - Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MOTORISTA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SERGIO ALVES CORREIA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 33/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO**, portador do CPF: 659.***.***-68, residente e domiciliado na Rua Dom José Tupinambá, s/n Bairro: Novo Horizonte doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 34/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **JOEL PERERA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **JOEL PERERA**, portador do CPF: 684.***.***-15, residente e domiciliado na Rua Jacob Felício Ribeiro, s/n Bairro: Cruzeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MOTORISTA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOEL PERERA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 35/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA GERMENE MARTINS ISIDORIO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA GERMENE MARTINS ISIDORIO**, portador do CPF: 011.***.***-43, residente e domiciliado na Avenida Cruzeiro, s/n Bairro: Cruzeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA GERMENE MARTINS ISIDÓRIO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 37/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **FRANCISCO HERIGUES SAMPAIO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FRANCISCO HERIGUES SAMPAIO**, portador do CPF: 605.***.***-50, residente e domiciliado na Rua Dom Jose Tupinambá, s/n Bairro: Novo Horizonte doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MOTORISTA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCO HERIGUES SAMPAIO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 38/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MEDEIROS** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MEDEIROS**, portador do CPF: 603.***.***-26, residente e domiciliado na Rua Wilson de Melo Aguiar, s/n Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MEDEIROS
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 39/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **CESÁRIO CARNEIRO DE BRITO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.761.063-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **CESÁRIO CARNEIRO DE BRITO**, portador do CPF: 230.347.343-87, residente e domiciliado na Rua Ver Manoel Rodrigues, s/n Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de DIGITADOR	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CESÁRIO CARNEIRO DE BRITO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 40/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ANTÔNIO ORLANDO PAULINO DE SOUSA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.761.063-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ANTÔNIO ORLANDO PAULINO DE SOUSA**, portador do CPF: 757.696.547-91, residente e domiciliado na Rua Padre Ibiapina, s/n Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.5** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.6** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **DIGITADOR DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.
- 1.7** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.8** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de DIGITADOR	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANTÔNIO ORLANDO PAULINO DE SOUSA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V**Edição:** DXXIV**Data:** 03 de fevereiro de 2021**► Extratos de contratos****SECRETARIAS:****DA SAÚDE - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - DA EDUCAÇÃO BÁSICA - DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - DE GOVERNO - DA ADMINISTRAÇÃO - DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.08, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DESENVOLVIMENTO SOCIAL**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.07.08.244.0052-2035	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS/PAEFI
07.07.08.244.0027-2037	ASSE AS AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB
07.07.08.244.0040-2030	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
07.07.08.122.0004-2024	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.07.08.243.0035-2095	FORTALECER AS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
07.07.08.122.0004-2153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V**Edição:** DXXIV**Data:** 03 de fevereiro de 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 146.450,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.07, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.08.10.122.0013-2042	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
08.08.10.301.0050 2.049	ASSEGURAR O ACESSO AOS SERV.DE SAÚDE AS ATIVIDADES DO PROGRAMA. SAÚDE DA FAMÍLIA
08.08.10.302.0051-2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS
08.08.10.122.0013-2059	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO PCC/SUS
08.08.10.302.0051-2052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
08.08.10.304.0014-2056	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
08.08.10.305.0014-2057	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 481.330,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.06, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
10.10.12.122.0006-2073	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.10.12.361.0017-2077	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
10.10.12.361.0038-2096	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
10.10.12.365.0015-2084	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR

VALOR GLOBAL: R\$ 832.650,00 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

CARNAUBAL-CE, 01 de fevereiro de 2021.

ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.05, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
04.04.20.122.0009-2008	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**ASSINA PELA CONTRATANTE:** PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR**VALOR GLOBAL:** R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.04, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
05.05.04.122.0007-2012	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC, DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ROBERTA SANTOS ALVES

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR

VALOR GLOBAL: R\$ 679.650,00 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

ROBERTA SANTOS ALVES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE GOVERNO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.03, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GOVERNO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
02.02.04.121-0003 2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GOVERNO**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS BARBOSA DA SILVA**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR**VALOR GLOBAL:** R\$ 53.170,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E SETENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

MARCOS BARBOSA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.02, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ADMINISTRAÇÃO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
12.12.04.121.0003-2.094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.12.06.122.0018-2.108	FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS BARBOSA DA SILVA**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.050,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

MARCOS BARBOSA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.09, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ADMINISTRAÇÃO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
12.12.04.121.0003-2.094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.12.06.122.0018-2.108	FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS BARBOSA DA SILVA**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

MARCOS BARBOSA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE GOVERNO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.10, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GOVERNO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
02.02.04.121-0003 2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GOVERNO**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS BARBOSA DA SILVA**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.010,00 (CINCO MIL E DEZ REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

MARCOS BARBOSA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.11, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
05.05.04.122.0007-2012	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC, DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: ROBERTA SANTOS ALVES

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

VALOR GLOBAL: R\$ 50.100,00 (CINQUENTA MIL E CEM REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

ROBERTA SANTOS ALVES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.12, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
04.04.20.122.0009-2008	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CONTRATADA: COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

VALOR GLOBAL: R\$ 20.040,00 (VINTE MIL E QUARENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.13, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
10.10.12.122.0006-2073	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.10.12.361.0017-2077	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
10.10.12.361.0038-2096	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

VALOR GLOBAL: R\$ 75.150,00 (SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de fevereiro de 2021.

ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.14, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.08.10.301.0050-2142	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALEC. DAS PRATICAS DE SAUDE OS TERRITÓRIOS SOB RESP DO ESF, POR MEIO DAS AÇÕES E SERVICOS DO NASF
------------------------	---

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

VALOR GLOBAL: R\$ 716.430,00 (SETECENTOS E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS),

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.15, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.07.08.244.0052-2035	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS/PAEFI
07.07.08.244.0027-2037	ASSE AS AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB
07.07.08.244.0040-2030	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
07.07.08.122.0004-2024	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.07.08.243.0035-2095	FORTALECER AS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
07.07.08.122.0004-2153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

VALOR GLOBAL: R\$ 190.380,00 (CENTO E NOVENTA MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Alana de Jesus Rodrigues Brito
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
-

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111